

**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, autarquia federal da administração indireta, criada pelo Decreto-lei 9.295/46, registrado no CNPJ/MF sob o n.º 76.592.559/0001-10, com endereço na Rua XV de novembro, 2.987, em Curitiba–PR, representado neste ato pela sua presidente contadora **LUCÉLIA LECHETA**, com CRCPR nº 28.122/O, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ARCH ENG – ARQUITETURA , ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF sob o n.º 06.958.293/001-09, estabelecida na cidade de Araucária – PR, na Av. Victor Ferreira do Amaral, 1415 – Sala 03 – Térreo, Centro, CEP 83702-040, Araucária – PR, neste ato representada pelo seu sócio **RONALDO LOYOLA DE AMORIM**, brasileiro, divorciado, engenheiro, com registro no CREA-PR sob o nº 10275-D/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 359.961.379-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente, com fulcro na Lei 8.666/93 e demais consectários legais, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de engenharia para:

1. Averiguação técnica de desgastes e defeitos decorrentes do uso e do tempo ocorridos no edifício- sede do CRCPR (Rua XV de Novembro, 2987, em Curitiba – PR), com elaboração de orçamento quantitativo sintético, com preços básicos do SINAPI (CEF) para fins de licitação das obras de **reparos e melhorias** do prédio referido, e,

2. Acompanhamento e fiscalização das obras/serviços quando da sua realização.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA, seus sócios e dirigentes não poderão participar, direta ou indiretamente, das futuras instalações para o desenvolvimento do projeto de reformas e melhorias a serem contratados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os serviços a serem executados encontram-se detalhados na Cláusula 3ª do presente contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os serviços objeto do presente Contrato serão prestados e dirigidos **exclusivamente** pelo profissional da **CONTRATADA**, abaixo identificado, o qual será responsável pelo mesmo:

**PARÁGRAFO QUARTO** – A **CONTRATADA** prestará os serviços ora pactuados sob o regime de visitas técnicas a serem efetuadas da seguinte forma:

a) inicialmente, para o *levantamento de todos os desgastes, defeitos e imperfeições a serem reparados e as melhorias a serem realizadas* – **letra “a” da Cláusula Terceira**, e,



b) após a contratação de empresa para proceder às reformas, *para efetuar o acompanhamento e fiscalização da obra – letra “b” da Cláusula Terceira, no número mínimo de 12 (doze) visitas técnicas, sendo computadas apenas as efetivamente realizadas para a verificação das obras, cuja duração não será inferior a 90 (noventa) minutos cada uma.*

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Observada a limitação constante do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATANTE** poderá, mediante aditamento próprio, efetuar alterações unilaterais no objeto deste Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na hipótese de as alterações promovidas pelo **CONTRATANTE**, redundarem em supressões no percentual de até 25% na proposta apresentada para o **ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**, a **CONTRATADA** obriga-se a aceitá-las nas mesmas condições contratuais, conforme o contido na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de suspender temporariamente ou definitivamente os serviços da **CONTRATADA**, na hipótese de paralisação temporária ou definitiva das obras de reformas e melhorias do edifício-sede do CRCPR, fato este que a **CONTRATADA** declara-se previamente de acordo, consoante ao artigo 65, § 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93, atualizada.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DETALHAMENTO DO OBJETO

a) **Levantamento de serviços e/ou materiais e seus custos para obras de reparos e melhorias das áreas internas e externas do edifício e montagem de escopo**, diagnosticando, analisando, sugerindo e demonstrando a viabilidade, de forma detalhada, dos serviços e materiais necessários, promovendo minuciosa vistoria em cada um dos andares (garagem, andar térreo, 1º, 2º, 3º, 4º e 5º andares e terraço superior) quanto à pintura, descascamento, trincas em paredes, reboco, troca de placas de forros, mofo, vazamentos, infiltrações, correção de instalações elétricas, hidráulicas, adequação/instalação de ar condicionado, qualidade dos revestimentos dos pisos existentes (carpetes, cerâmicas, etc.), reaproveitamento e adequação de uso de espaços disponíveis, e outros que porventura venham a detectar, com especial atenção ao que segue:

### 1. Terraço

- troca do revestimento do piso da área externa;
- melhoras na iluminação da área externa;
- correções no forro de gesso da área interna;
- correções no forro de PVC da área externa (beiral);
- correções de trincas na churrasqueira;
- verificação das condições da estrutura metálica do teto de vidro ;
- troca das cortinas.



## 2. Quinto andar

- correção de trincas e de umidade nas paredes de alvenaria;
- troca das placas de forro da sala de reuniões plenárias;
- colocação de placas para tomadas de piso na sala de reuniões plenárias;
- revitalização da madeira da mesa de reuniões plenárias;
- troca do revestimento do carpete por novo revestimento a ser estudado.

## 3. Quarto andar

- levantamento de materiais para reforma de móveis em madeira na sala da Diretoria.

## 4. Terceiro andar

- troca do revestimento do carpete por novo revestimento a ser estudado.

## 5. Segundo andar

- troca do revestimento do carpete por novo revestimento a ser estudado;
- revitalização da área da varanda descoberta;
- revisão das calhas e rufos da varanda descoberta;
- substituição das calhas danificadas.

## 6. Andar térreo e garagem

- levantamento de materiais e custos para o fechamento de cobertura da área anexa à cantina;
- troca do revestimento do piso da cantina;
- colocação de esquadria para fechamento da área anexa à cantina;
- correção de trincas em paredes de alvenaria e correção de problemas de infiltrações no auditório;
- correções no forro de gesso do auditório;
- infiltrações nas paredes e teto da garagem e outras intervenções julgadas necessárias.

## 7. Área Externa

- levantamento de materiais para correção do problema de acúmulo de água de chuva na entrada de pedestres do prédio (calçamento em desnível) e fissuras nos muros internos e externos do edifício.

**3.a.1-** Apresentar planilha descritiva de serviços e/ou materiais, preços e demais complementos necessários à realização do objeto a ser contratado;

**3.a.2** - Elencar eventuais normas técnicas e legais a serem atendidas, assim como, quando da fiscalização da obra, buscar o cumprimento das exigências das autoridades públicas para a execução do referido objeto;

**3.a.3** – Outros eventuais serviços não relacionados acima.

## **b) FISCALIZAÇÃO DA OBRA E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS:**

**3.b.1-** Realização de visitas técnicas, no número mínimo de 12 (doze);



- 3.b.2- Acompanhamento de todos os reparos realizados nas áreas definidas;
- 3.b.3- Acompanhamento e assessoria técnica durante a execução dos serviços através de vistorias no local;
- 3.b.4- Assessoramento ao contratante na elaboração de procedimentos licitatórios necessários à execução da reforma;
- 3.b.5- Aprovação e liberação das medições efetuadas;
- 3.b.6- Conferência quanto à qualidade dos serviços, dos materiais e da mão de obra;
- 3.b.7- Conferência da NF de pagamento emitida pelo prestador ao final dos serviços;
- 3.b.8- Apresentação de planilha sintética executiva.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- 1) Realizar os serviços contidos na Cláusula 3ª deste instrumento;
- 2) Concorrer com seus conhecimentos técnicos especializados na busca de soluções para todas as fases do processo de reformas e melhorias, visando à maximização do resultado e do orçamento para esse fim destinado;
- 3) Aprovar a liberação das medições a serem efetuadas;
- 4) Conferir a qualidade dos serviços e do material e mão de obra;
- 5) Verificar o cumprimento das cláusulas contratuais celebradas entre o CRCPR e a Construtora, conforme cópia do Contrato que lhe será entregue, o qual prevalecerá para o ato de Fiscalização;
- 6) Verificar as medições apresentadas;
- 7) Avaliar, tecnicamente, eventuais serviços adicionais e/ou extras;
- 8) Conferir as NF de pagamentos a serem efetuados à empresa contratada para a execução dos serviços de reforma;
- 9) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, são obrigações do CONTRATANTE:

- I. Permitir o livre acesso do engenheiro responsável e empregados da CONTRATADA ao local da obra;
- II. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- III. Prestar à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;



IV. Efetuar os pagamentos devidos;

V. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;

VI. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

VII. Realizar a contratação e pagamento da empresa que realizará a obra, dos fornecedores, de materiais e outros que se fizerem necessários;

VIII. Custear as eventuais modificações das obras de reforma e melhorias que solicitar após a aprovação daquelas inicialmente realizadas, mediante prévio para tal fim;

IX. Realizar, em sendo o caso, o pagamento de todas as taxas de aprovação nos órgãos oficiais relativas ao objeto contratado, e de eventuais despesas não previstas, mediante sua expressa autorização;

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços objeto deste Contrato, pelo preço total de R\$ 14.780,00 (quatorze mil setecentos e oitenta reais).

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta Orçamento Geral do CRCPR para o exercício 2015.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

a) **Montagem de escopo de serviços e levantamento de materiais e seus custos (Item 3, letra "a"):** 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze), mediante justificativa e anuência do CRCPR;

b) **Acompanhamento da obra e Assessoramento (Item 3, letra "b"):** a empresa contratada será remunerada pelo acompanhamento e assessoramento da execução do objeto deste, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do início das obras, ressalvadas as hipóteses de supressões previstas na Lei 8.666/93, atualizada.

#### CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento do preço referente à letra "a" da Cláusula Terceira deste contrato, no importe de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais) será pago quando da apresentação de sua conclusão, observado os procedimentos descritos nos parágrafos 1º ao 8º.



2. O pagamento do preço pelos serviços descritos na **letra “b”** da **Cláusula Terceira – Fiscalização e Acompanhamento da obra** - no importe de **R\$ 7.080,00 (sete mil e oitenta reais)**, será efetuado em parcelas mensais, com base no número de visitas efetuadas no período e verificadas pela Diretoria do CONTRATANTE, observados os procedimentos previstos nos parágrafos 1º ao 10º, sendo que o custo de cada visita será de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA**, até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente, deverá solicitar o pagamento e apresentar ao CRCPR a Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados até o dia 30 do mês anterior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Junto com a Nota Fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá apresentar cópia do Relatório Mensal das visitas realizadas, aprovado pela Diretoria do CONTRATANTE e as certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS e Receita Federal, devidamente atualizadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, de acordo com a respectiva Nota Fiscal.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O pagamento será efetivado por meio de sistema eletrônico à ordem do favorecido, no banco, agência e conta designados ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 03 (três) dias úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os pagamentos, mediante emissão de qualquer ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A critério da **CONTRATANTE**, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da **CONTRATADA** para consigo, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os eventuais atrasos de pagamento, por culpa da **CONTRATANTE**, gera à **CONTRATADA** o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore-die*, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos, de cada mês,



serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

**PARÁGRAFO NONO** - Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/04 ou outra norma que venha a substituí-la. Cabe a CONTRATADA o destaque destes impostos no corpo das notas fiscais emitidas.

**PARÁGRAFO DEZ** - Não haverá a retenção prevista no subitem anterior caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei no 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas na Instrução Normativa SRF nº 1234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la, devendo a CONTRATADA manifestar-se na apresentação da fatura se possui algum privilégio fiscal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**SANÇÕES** - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade de informações, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta, as sanções previstas no art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. Fica ainda sujeita ainda, às sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87, da referida Lei, a critério da Administração, caso se verificar a prática dos ilícitos previstos no art. 88 do mesmo diploma legal, garantida prévia defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ficará o presente Contrato rescindido, mediante motivação formal nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- 1) Atraso no início dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação, após decorridos 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da Ordem de Serviço;
- 2) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- 3) atraso injustificado, a juízo da Administração, na prestação dos serviços contratados;



- 4) paralisação na prestação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- 5) transferência total ou parcial, do objeto deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 6) cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 7) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da Administração prejudiquem a execução deste Contrato;
- 8) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Juízo da Justiça Federal, Secção Judiciária do Paraná.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 60, da Lei nº 8.666/9393, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Curitiba, 10 março de 2015.

Contadora **LUCÉLIA LECHETA**  
Presidente

Engenheiro **RONALDO LOYOLA DE AMORIM – CREA-PR 10.275-D/PR**  
Arch Eng – Arquitetura, Engenharia e Consultoria Ltda.  
Sócio-gerente